



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Representação política no Brasil – um breve comparativo com o modelo sueco

Thiago Santos de Oliveira

Brasília-DF
Julho - 2018

Thiago Santos de Oliveira

Representação política no Brasil – um breve comparativo com o modelo sueco

Monografia apresentada ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília para obtenção do grau de licenciado em História, sob a orientação do Prof. Dr. Mateus Gamba Torres.

Professor Dr. Mateus Gamba Torres (Orientador)
Departamento de História UnB

Professor Dr. Carlos Eduardo Vidigal
Departamento de História UnB

Professor Dr. Antônio José Barbosa
Departamento de História UnB

Dedico este trabalho ao povo brasileiro, que financiou meu curso, ainda que a maioria não saiba disso.

"O poder tende a corromper, e o poder absoluto corrompe absolutamente, de modo que os grandes homens são quase sempre homens maus."

(Lord Acton)¹

¹ ACTON, Lord. Disponível em <<http://www.biografia.inf.br/lorde-acton-historiador.html>>. Acesso em 8 jun. 2018.

RESUMO

Esta monografia analisa a representação política no Brasil da atualidade. Inicialmente, exponho de maneira resumida as primeiras formas de representação política existentes no país, desde o fim do período colonial e começo do imperial. Em seguida, trabalho a funcionalidade do nosso atual modelo representativo, enquanto que no terceiro capítulo comparo nosso modelo ao da Suécia, que tomo como bom exemplo de democracia representativa, ao passo que estudo essa parte de nossa cultura como fator importante para a análise da representação política. Nas considerações finais, comento sobre as impressões que tenho com relação ao tema em tela.

Palavras-chave: representação política, política brasileira, eleições no Brasil, Democracia.

ABSTRACT

This monograph analyzes the political representation in Brazil today. Initially, I outline the first forms of political representation in the country, from the end of the colonial period and the beginning of the imperial. Then I work on the functionality of our current representative model, while in the third chapter we compare our model to that of Sweden, which I take as a good example of representative democracy, while I study this part of our culture as an important factor for the analysis of representation policy. In the final considerations, I comment on the impressions I have regarding the subject on screen.

Key-words: political representation, brazilian politics, elections in Brazil, Democracy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO 1 – PRIMEIRAS FORMAS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL INDEPENDENTE.....	13
CAPÍTULO 2 – COMO SOMOS REPRESENTADOS HOJE?.....	18
CAPÍTULO 3 – PODEMOS FAZER MELHOR.....	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	30
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE.....	32

INTRODUÇÃO

Observa-se, com uma frequência cada vez maior a cada eleição, o aumento na abstenção ao voto e na adoção do voto branco e/ou nulo como opção. Nosso eleitorado, que em 2016 atingiu a marca de 144 milhões de brasileiros², aparentemente não se sente representado politicamente³. Este trabalho analisará a questão da representatividade, buscando entendê-la no contexto atual, de alta descrença do povo brasileiro em suas instituições.

Registros das eleições de 2014⁴ e 2016⁵ mostram o total de brasileiros que se abstiveram de votar ou votaram nulo ou em branco: 29% em 2014 e 34% em 2016. Considerando o aumento do eleitorado (142 milhões em 2014 para 144 milhões em 2016), esses números são ainda mais preocupantes, pois indicam que não é exatamente a vontade popular que está refletida nos resultados dos pleitos eleitorais. Ainda que aproximadamente dois terços (dos eleitores, não da população) tenha ido às urnas escolher os representantes de 207 milhões de pessoas⁶, nosso sistema representativo e nossa legislação eleitoral possuem características que, se não põem em xeque sua credibilidade, ao menos desanimam quando se pensa em escolher melhor entre as opções que se apresentam: mesmo com a Lei da Ficha Limpa, muitos candidatos indiciados e condenados se elegem e tomam posse⁷. Mesmo entre os que possuem a ficha limpa, muitos são mais do mesmo, fazem da política um meio de vida, e não uma forma de ajudar a promover e implementar melhorias necessárias ao bem comum.

O trabalho se baseou na análise das estatísticas oficiais de eleições recentes e pesquisas de opinião referentes às preferências dos brasileiros por partidos e políticos. Registra-se que, na fase de análise da documentação, tanto os dados estatísticos oficiais quanto a bibliografia a respeito do assunto indicam uma realidade no mínimo constrangedora: em 2013, quase 90% dos manifestantes que iam às ruas não se sentiam representados por partidos políticos⁸. Em 2015, mais de 70% dos brasileiros não tinham partido de preferência⁹. O Índice de Confiança

² ELEITOR e eleições. Disponível em <www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/eleicoes-2016>. Acesso em: 15 ago. 2017.

³ NOTÍCIA. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/02/1587139-71-dos-brasileiros-nao-tem-partido-de-preferencia.shtml>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

⁴ NOTÍCIA. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-10/abstencao-brancos-nulos-sao-29-dos-votos-eleitor-tem-descrenca-no-candidato>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

⁵ ELEITOR e eleições. Disponível em <www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/segundo-turno-das-eleicoes-municipais-2016-registra-aumento-de-abstencoes>. Acesso em: 15 ago. 2017.

⁶ ESTATÍSTICA. Disponível em <<http://data.worldbank.org/indicador/SP.POP.TOTL?locations=BR>>. Acesso em: 16 set. 2017.

⁷ NOTÍCIA. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-06/justica-autoriza-deputado-federal-presos-exercer-mandato-durante-o-dia>>. Acesso em: 7 out. 2017.

⁸ NOTÍCIA. Disponível em <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos.aspx>>. Acesso em: 7 out. 2017.

⁹ NOTÍCIA. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/02/1587139-71-dos-brasileiros-nao-tem-partido-de-preferencia.shtml>>. Acesso em: 15 out. 2017.

Social (ICS), um indicador de confiança nas instituições, entre elas igrejas, órgãos públicos e partidos políticos, divulgado em julho de 2017, concluiu que a confiança dos brasileiros nos partidos políticos é de 17%, 18% no Congresso Nacional e 35% nas eleições/sistema eleitoral¹⁰.

Buscando informações sobre a origem dos governos representativos, deparei-me com o livro do cientista político Robert Dahl, *Sobre a democracia* (2016, Brasília, 2ª reimpressão), que fala sobre o surgimento e características dos governos populares, caracterizados pela representação popular por meio de membros da própria comunidade, dos quais os primeiros registros que se tem conhecimento são em Atenas, aproximadamente 500 a.C.; fala também da sua derrocada em torno de 44 a.C., seu ressurgimento mais ou menos em 1100 d.C. e sua definitiva extinção, em meados do século XIV, dando lugar aos estados nacionais. Esses estados nacionais, ainda que dotados de sistemas representativos, diferem em muito das antigas cidades-estados gregas, já que o método de escolha dos representantes era diferente. Pegando o exemplo de sociedades vikings antigas, das quais é descendente, Dahl comenta que era costume entre esses povos, por volta de 600 d.C., se reunirem em assembleias, discutindo soluções para seus problemas e propondo leis. Entendo que essas reuniões, chamadas *Ting*, podem ser consideradas o embrião do que hoje são as legislaturas nacionais, não necessariamente pelo seu formato, mas pela ideia e finalidade de sua criação.

Entre os séculos XIII e XIV surgiu o Parlamento britânico, fruto de assembleias eventuais que davam suporte ao reinado de Eduardo I. Segundo Dahl, esse modelo, no qual o poder do rei limitava o do Parlamento e vice-versa, e no qual os juízes interpretavam e aplicavam as leis independentemente dos legisladores, foi muito admirado na Europa, atraindo posteriormente a atenção de Montesquieu e dos elaboradores da constituição norte-americana, que pretendiam transformar os EUA numa república ideal, ou seja, sem os “vícios” da monarquia.

Dahl observa, ainda, que a poliarquia (termo que introduziu para se referir às democracias representativas modernas) como processo de governo, aliada a uma economia de mercado, é a combinação com mais chances de garantir paz, oportunidades de desenvolvimento e crescimento e direitos fundamentais, como à vida, à liberdade, à propriedade, entre outros. A poliarquia seria identificada por um sistema político que fosse dotado das seguintes instituições: funcionários eleitos; eleições livres, justas e frequentes; liberdade de expressão; fontes de informação diversificadas; autonomia para as associações; e cidadania inclusiva. Por outro lado, o autor observa que é difícil agradar a todos nesse sistema, mas que esse problema não é exclusividade dos governos democráticos.

¹⁰ NOTÍCIA. Disponível em <<http://177.47.5.246/noticias-e-pesquisas/confianca-no-presidente-governo-federal-e-congresso-nacional-e-a-menor-em-9-anos/>>. Acesso em: 28 out. 2017.

José Murilo de Carvalho, em seu livro *Cidadania no Brasil – O Longo Caminho* (2000, Rio de Janeiro, 6ª edição), explica que a democracia, em diferentes formas entre os diversos países que existem, é o resultado da busca por direitos, sejam eles civis (à vida, à liberdade, à propriedade...), políticos (de organizar partidos, de votar, de se candidatar...) ou sociais (à educação, à saúde, à aposentadoria, ao trabalho...). Foi reivindicando o acesso pleno a esses direitos (não necessariamente nessa ordem) que as pessoas lutaram e essa luta derrubou governos absolutistas, tiranos e corruptos.

Carvalho menciona que, na primeira república, a legislação referente ao voto era mais liberal até do que em alguns países da Europa, numa época em que todo o globo era influenciado por ideias liberais. Entretanto, no Brasil especificamente, as eleições tinham como objetivo a manutenção do poder político. Os eleitores, em pouco tempo, descobriram que seu voto poderia ser usado como moeda de troca e, sem o entendimento de que era importante votar conscientemente; prescindindo de necessidades fundamentais (segurança física, financeira, alimentar), vendiam seu voto pelo melhor preço possível - por comida, roupas, tratamento médico, dinheiro -, às vezes até para mais de um candidato, já que os instrumentos de controle eram bastante falhos, como afirmam alguns autores utilizados neste trabalho.

A primeira experiência liberal, em 1881, tornou a eleição direta (CARVALHO, 2004, p. 30; FERREIRA, 2005, p. 29-32; e DOLHNIKOFF, 2011, p. 4) e excluiu os analfabetos do processo. Esta última medida foi a que causou o maior impacto negativo na representatividade: com apenas 1,8% da população escolarizada¹¹, o total do povo em condições de votar caiu de 13% da população livre para 0,8% da população total.

A Primeira República fomentou a formação de oligarquias estaduais, geralmente de partido único, que inviabilizavam qualquer oposição política. A corrupção, desde então, era institucionalizada: independente do resultado do pleito, a Câmara federal reconhecia como deputados os aliados do governo estadual e da presidência da República. Ainda assim, alguma manifestação da vontade popular seria melhor do que nada e votar, ainda que inconscientemente, seria melhor do que não votar e deixar a classe política decidir tudo sozinha, comenta José Murilo.

O autor identifica ainda várias inconsistências nos argumentos de quem criticava a ampla participação popular nas eleições: primeiro, por considerarem que a população recém-saída do domínio português não tinha ideias claras sobre democracia, já que não passaram por nenhuma experiência traumática ou de ruptura (como uma guerra civil ou revolução, caso dos EUA e da França, por exemplo); segundo, por não admitirem que quem não estava preparado

¹¹ ESTATÍSTICA. Disponível em <Mapa do analfabetismo no Brasil, MEC/INEP, 2003, Brasília, disponível em: <<http://www.oei.es/historico/quipu/brasil/estadisticas/analfabetismo2003.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2017.

para a democracia eram os governantes (afinal, não era o povo quem fraudava os resultados eleitorais para permanecer no poder, não era o povo quem comprava votos); terceiro, por acharem que em países considerados como modelo, como a Inglaterra, não havia corrupção nas eleições. Segundo o autor, em relação a esse terceiro aspecto, a diferença é que a população inglesa reivindicou e conquistou o direito de voto, e essa maior e mais constante presença popular na política, ao longo do tempo, foi eliminando a corrupção do sistema, através da implementação de instrumentos de controle e transparência; e, por último, por não entenderem que os direitos políticos não poderiam ser aperfeiçoados senão pela prática, e limitar o acesso a essa prática era impossibilitar a incorporação dos cidadãos à vida política.

Nos vários artigos que compõem a coletânea *A democracia brasileira: balanços e perspectivas para o século 21* (2007, Belo Horizonte, 1ª edição), organizada por Carlos Melo e Manuel Sáez, observa-se um dos vícios que impedem o exercício da democracia: cada partido que é criado não precisa de apoiadores para financiar suas atividades: o governo criou, nos anos 1960, o Fundo Partidário¹² e, mais recentemente, o Fundo Eleitoral¹³, abastecido com dinheiro de impostos.

É contestável, também, o funcionamento da Câmara dos Deputados, de onde sai a maioria das leis e decisões que afetam a vida da maior parte da população. O grande público não conhece ou não entende o Regimento Interno da Câmara e, apesar de o mesmo estar disponível na página da instituição na internet¹⁴, não alcança intelectualmente pessoas menos esclarecidas (ainda que tenham acesso ao conteúdo) e é modificado pelos próprios parlamentares, não sendo necessária consulta pública para mudanças regimentais. Não conhecemos instituição que faça esse tipo de consulta, mas a Câmara, pelo seu caráter de representação popular, deveria considerar a possibilidade. Questões como a ordem e a urgência de votação das matérias, bem como a moralidade de certas propostas, entre outras peculiaridades típicas do processo de criação e modificação de leis, são decididas sem levar em consideração a opinião da população e os parlamentares sequer se preocupam com seus reflexos sobre o dia a dia da sociedade. Um bom exemplo, bastante recente, é a polêmica quanto ao projeto de lei que regulamenta a atuação dos aplicativos de compartilhamento de veículos nas principais capitais do País¹⁵.

¹² LEGISLAÇÃO. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4740.htm>. Acesso em: 7 jun. 2018.

¹³ NOTÍCIA. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/545071-CAMARA-APROVA-REGRAS-SOBRE-DISTRIBUICAO-DE-RECURSOS-DO-FUNDO-ELEITORAL.html>>. Acesso em: 4 nov. 2017.

¹⁴ LEGISLAÇÃO. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2020-2016.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2017.

¹⁵ NOTÍCIA. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/09/26/relator-apresenta-novo-texto-para-regulamentar-servicos-como-uber-e-cabify>>. Acesso em: 29 out. 2017.

Este trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, descrevo como funcionava nosso sistema representativo com base na Constituição de 1824 e o que mudou nos anos que se seguiram, analisando o impacto dessas mudanças para a sociedade brasileira.

No segundo capítulo, descrevo nosso atual sistema representativo, expondo a insatisfação do povo com o sistema e os políticos em geral, buscando compreender esse fenômeno.

Em sequência, teço breves comparativos entre os modelos representativos do Brasil e da Suécia, bem como os aspectos culturais do brasileiro, na tentativa de entender porque as coisas são da maneira como conhecemos no Brasil.

CAPÍTULO 1 – PRIMEIRAS FORMAS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL INDEPENDENTE

Ao outorgar a Constituição de 1824¹⁶, em 25 de março daquele ano, D. Pedro I registrou, no artigo 11 da então Carta Magna: “Os Representantes da Nação Brasileira, são o Imperador, e a Assembleia Geral”. O artigo 14 diz mais especificamente quem nos representa: “A Assembleia Geral compõe-se de duas Camaras: Camara de Deputados, e Camara de Senadores, ou Senado”. Na coletânea *A evolução do sistema eleitoral brasileiro* (2005, Brasília, 2. ed., rev. e alt.), Manoel Ferreira revela que a primeira Câmara dos Deputados, eleita em 1821, sofreu um processo de escolha em dois graus: os cidadãos escolhiam os eleitores que escolheriam os deputados dentre os candidatos, que só podiam ser membros da nobreza. O processo funcionava da seguinte maneira: para cada cem moradias, em média, seria escolhido um cidadão (esse era o eleitor de primeiro grau); esse cidadão escolheria seis outros eleitores (de segundo grau) que, estes sim, escolheriam os deputados que os representariam. Outro aspecto relevante é colocado por José Murilo de Carvalho, quando lembra que não havia documentação que identificasse os eleitores, não havia legislação eleitoral detalhada, não havia registro escrito de todas as fases do pleito. Além disso, como os analfabetos podiam votar e, obviamente, não era exigido nenhum comprovante de sua participação (assinatura, aposição de impressão digital, etc.), não era possível confirmar que o mesmo participou formalmente do pleito, manifestando sua vontade na urna. Essas peculiaridades do processo eleitoral demonstravam que nossa democracia não era direta, não era representativa, nossos processos não eram transparentes e não gozavam de credibilidade. O outro lado da moeda é que a grande maioria da nossa população da época não dava a mínima importância para isso, aspecto que, na minha opinião, pouco mudou.

No Brasil recém-independente de Portugal, a escolha do Senado era feita pelo imperador (entre pré-candidatos já escolhidos pela população). Entretanto, como lembra Miriam Dolhnikoff,

[...] “o número de senadores não poderia ser alterado pelo imperador, uma vez que a constituição determinava que a bancada de cada província fosse composta por metade do número de deputados da mesma província e este número, por sua vez, só podia ser alterado pela aprovação da maioria da câmara, respeitando o critério de proporção populacional.” (DOLHNIKOFF, 2011, p. 5)

¹⁶ LEGISLAÇÃO. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 5 ago. 2017.

Esse modelo favorecia um equilíbrio do sistema político daquele tempo, tendo em vista que o imperador não gozava de plenos poderes, a menos que se dispusesse a ser visto como ditador, valendo-se do Poder Moderador em benefício próprio ou de seus protegidos.

Apesar disso, não tínhamos o que se pode chamar de representação política “legítima” ou “ideal”, nem a nível local, nem a nível nacional. O sistema então vigente provocava descontentamentos principalmente entre a população mais abastada, conhecedora e vivente de mais liberdade nas oportunidades que tiveram de morar em outros países. Aos poucos, esse descontentamento se transforma em aversão, e as palavras de repulsa viram ação, assim que o sentimento se racionaliza em atos que pretendem, num primeiro momento, garantir as liberdades individuais e, posteriormente, limitar o máximo possível o poder absolutista então vigente, ao mesmo tempo em que fortalece a ação individual do homem comum. As ideias iluministas foram essenciais para pôr esse projeto em prática. Segundo afirma brevemente Manoel Ferreira em *A evolução do sistema eleitoral brasileiro*,

“Esses conflitos que começam a surgir são, em geral, provocados pela burguesia, o “estado do meio”. Em meados do século XVIII, começa a instalar-se nas três Américas uma organização secreta, a Maçonaria. Essa organização recruta os descontentes do “estado do meio” que almejam parte do poder político reservado exclusivamente à nobreza local. Por sua vez, a classe letrada, como os advogados, são doutrinados pela leitura em francês, dos autores do Iluminismo e de Rousseau que pregam a revolução político-social, com o advento da representação popular em nível nacional. Essa é a verdadeira fermentação contra a Monarquia portuguesa, não atos isolados como os motins.” (FERREIRA, 2005, p. 43)

É nesse clima de impulsividade, durante o século XVIII, período em que o Brasil ainda era uma colônia de Portugal que, em 1789, elabora-se a primeira grande revolta contra a Monarquia: a Inconfidência Mineira. O processo teve saldo negativo para os inconfidentes, resultando na morte de Tiradentes por crime de lesa-majestade. Seguiram-se a ela a Inconfidência Baiana e a Revolução Pernambucana, todas também infrutíferas. Só em 1820, com a eclosão da Revolução Liberal no Porto, em Portugal, é que a Monarquia Portuguesa sofreu um certo golpe. Ao alcançar o Brasil, já em 1821, o evento foi levado adiante pela Câmara do Rio de Janeiro, que conseguiu se impor às demais Câmaras existentes no país (FERREIRA, 2005, p. 43-44).

Finda a Revolução, tendo como saldo Dom João VI enviado a Portugal, era hora de organizar o “Reino do Brasil”. D. Pedro I declarou a independência do Brasil, outorgando sua primeira Constituição (ibidem, p. 44).

Começa então, em 1824, a história da representação política do Brasil como país independente, pois o povo só elegia os membros das câmaras locais. Todos votavam se quisessem, inclusive analfabetos e, apesar da aparente democracia, é bem provável que o voto fosse comprado, de alguma maneira, pelos poderosos e influentes locais (CARVALHO, 2004,

p. 33-36). O povo precisava de representantes perante o imperador, para que o mesmo ouvisse seus anseios, decidisse de acordo com a vontade da maioria. Algum tempo depois da Revolução Liberal, ainda em 1821 (antes da vigência da Constituição de 1824), instituiu-se no Brasil que, para votar e ser votado, era necessário auferir uma certa renda anual (o conflito político do período era principalmente sobre a manutenção da Monarquia, mas instituindo uma Constituição com Parlamentarismo ou a instituição da República). Muitos nobres das vilas foram excluídos do processo eleitoral por não possuírem a renda exigida, passando a burguesia a controlar as cidades (FERREIRA, 2005, p. 44-46).

Nosso sistema representativo, pois, excluía a maior parte da nossa população, além de não possuir instrumentos de fiscalização minimamente eficazes que inibissem as fraudes. Apenas após mais de um século de aperfeiçoamentos, foi promulgada uma lei mais abrangente e detalhada sobre o processo eleitoral, vigendo em todo o País: o Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, o Código Eleitoral. Essa nova legislação eleitoral especificava todo o processo, bem como cargos, funções e os mecanismos de controle e transparência, abrangendo os pleitos para todos os cargos mandatários, tanto do Legislativo quanto do Executivo municipal, estadual/distrital e federal.

Os analfabetos, moradores de rua e praças das Forças Armadas eram proibidos de votar (art. 4º); esse entendimento estava de acordo com a Constituição em vigor na época, a de 1891 (art. 70); o sufrágio era universal, o voto secreto e a representação proporcional (art. 56), e era permitido escolher domicílio eleitoral distinto do domicílio civil (art. 46). A “máquina de votar” mencionada na lei ainda não existia, só foi adotada no Brasil nos anos 1990. Esse código vigorou até a instituição do Estado Novo (1937), mas muitas das inovações que implementou foram mantidas na nova legislação eleitoral pós-1945 (fim do primeiro governo Vargas), que vale até os dias atuais. A Constituição de 1946 estabeleceu a Justiça Eleitoral como órgão do Poder Judiciário¹⁷.

Em 1965 foi promulgada a Lei nº 4.737, que instituiu o Código Eleitoral em vigor até hoje, mantendo muitas das propostas do Código de 1932. A nova lei manteve excluídos do processo os analfabetos e incluiu os que não saibam exprimir-se na língua nacional, bem como os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos (art. 5º). Pela Constituição de 1946, em vigor quando da promulgação do referido Código, o voto não era obrigatório. Promulgado em 15 de julho de 1965, esse Código trouxe como principais mudanças:

1) a competência exclusiva do Tribunal Superior Eleitoral para reger o processo eleitoral (art. 1º, parágrafo único);

¹⁷ COMENTÁRIO. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Fevereiro/primeiro-codigo-eleitoral-do-brasil-completa-81-anos>>. Acesso em: 8 dez. 2017.

- 2) a obrigatoriedade do voto (artigos 6º e 82);
- 3) a punibilidade do eleitor que deixar de votar (artigos 7º, 8º e 9º); e
- 4) a possibilidade de pessoas cegas votarem (artigos 49, 50 e 150).

É relevante considerar que essa lei entrou em vigor num período conturbado da história do País, pouco mais de um ano após o início do regime militar, que enfraqueceu o Congresso Nacional. Segundo Debora Almeida (2011, p. 199-200; 209), o pensamento autoritário, em formação desde a República Velha e amadurecido durante o Estado Novo, se opunha ao liberalismo conservador que influenciava as escolhas sobre representação política no país. A aposta da autora é que tanto liberais quanto conservadores duvidavam da aptidão do povo para escolher seus representantes, além, é claro, do interesse das elites agrárias e industriais em permanecerem próximas do poder e influentes regionalmente (ibidem, p. 183; 194; 200). A consolidação da posição provedora, decisória e coerciva do Estado se manifesta principalmente em duas ocasiões: em 1937, na Constituição do Estado Novo, e em 1968, na decretação do Ato Institucional nº 5. O estatismo, a objetividade tecnocrática e a capacidade do Estado de desmobilizar as iniciativas dos cidadãos possibilitam que o aparelho estatal seja o único ator com papel relevante na dinâmica social (ibidem, p. 206-207).

A despeito do controle social promovido pelo Estado, movimentos da sociedade civil se organizaram em busca de maior representatividade junto ao centro do poder. Entre essas iniciativas destacam-se os sindicatos, que foram rapidamente cooptados pelo estado varguista, passando a ser um braço do governo para condensar demandas trabalhistas, buscando conciliar essas pautas às reivindicações dos empregadores e oligarcas locais (ibidem, p. 213). Para isso, Vargas lança mão do corporativismo e do clientelismo, concentrando na figura do governo central as diversas negociações e decisões, principalmente a nível nacional, mas até mesmo a nível regional. A meu ver, as práticas de negociação pouco mudaram desde a República Velha: o povo, acostumado ao paternalismo estatal e muito provavelmente temeroso da responsabilidade individual consubstanciada na liberdade possível, elege o Estado como figura decisória e promotora do bem-estar social, delegando aos representantes a solução para seus anseios. Estes, cientes da ignorância das massas sobre o funcionamento dos parlamentos, que no período do Estado Novo estavam fechados, e do pouco interesse da população em política, articulam acordos que garantam primeiramente seus interesses pessoais e de grupos a eles ligados (ibidem, p. 215; 222). Observa-se que, mesmo a partir de 1985, pouca coisa mudou no que tange à representatividade do povo e ao modelo de gestão em voga no Brasil. Notícias recentes desnudam os bastidores do Congresso Nacional, da

Presidência da República e das câmaras locais, expondo negociações feitas à revelia do interesse coletivo, como expôs a Operação Lava-jato, por exemplo¹⁸.

Entendo que o modelo do período varguista e do regime militar representaram o ápice do paternalismo, da repressão e da centralização estatal, ao reunir em torno do governo federal uma estrutura burocrática-legal de onde emanavam as decisões sobre praticamente todos os temas de interesse nacional, prejudicando a representação política na medida em que distanciou a atuação dos representantes das necessidades dos representados.

¹⁸ NOTÍCIAS. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-04/policia-federal-faz-operacao-de-busca-no-congresso-nacional>>. Acesso em: 7 jun. 2018; Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/apos-lista-de-inqueritos-com-politicos-congresso-tem-dia-esvaziado.ghtml>>. Acesso em: 7 jun. 2018; Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/lava-jato-rj-trf2-reafirma-prisao-de-presidente-da-fecomercio-e-operador-de-picciani>>. Acesso em: 7 jun. 2018.

CAPÍTULO 2 – COMO SOMOS REPRESENTADOS HOJE?

Após o primeiro governo varguista, finalmente a representação popular começa a transparecer no ambiente político do país. Partidos políticos foram criados e operavam, exceto o comunista, e houve eleições diretas e regulares para praticamente todos os cargos do Executivo e do Legislativo, apesar de praticamente metade da população estar impedida de votar por ser analfabeta e ainda haver muita possibilidade de manipulação (ALMEIDA, 2011, p. 220). Ainda assim, figuram como negativos os aspectos do relacionamento entre o governo e as instituições representativas da vontade do povo: os sindicatos e partidos funcionavam na base do “toma lá, dá cá”, valendo-se do corporativismo e do clientelismo já tradicionais na política brasileira para sobreviverem, crescerem e garantirem seus interesses (ibidem, p. 229).

Entre 1945 e 1964, apesar da representatividade elaborada, pouco espontânea, o país cresceu econômica e politicamente. Entretanto, o pouco progresso nas questões sociais e econômicas, que gerou insatisfação por parte das camadas mais pobres da população, e o temor do comunismo, que provocou descontentamento na classe média e em outros setores/instituições, completaram o cenário do governo Goulart, fazendo com que uma parcela significativa da própria sociedade apoiasse a implementação do regime que foi de 1964 a 1985 (ibidem, p. 230). Débora Almeida ainda comenta (p. 231), que a democracia não era relevante, naquele momento, nem para a esquerda nem para a direita: a primeira perseguia a implementação das reformas, enquanto a segunda buscava garantir seus interesses. Na sequência dessa crise política, os militares assumem o poder e outorgam a Constituição de 1967, na qual ficou estabelecido que o presidente seria eleito por um Colégio Eleitoral formado por membros do Congresso Nacional e delegados das Assembleias Legislativas Estaduais (art. 76 e seus parágrafos). Já para governador (art. 13, inciso VIII, § 2º), deputado (art. 41), senador (art. 43), prefeito e vereador (art. 16, inciso I), o voto continuava sendo direto e secreto, dinâmica que foi parcialmente modificada pela Emenda Constitucional nº 69, colocando governadores e prefeitos de capitais como cargos a serem nomeados pelo Presidente da República (art. 17, § 2º).

Considero que a eleição indireta, via Congresso, para o cargo mais poderoso do país, impossibilitava uma representatividade verdadeiramente democrática, pois a Câmara e o Senado estavam acostumados a trocas de favores em garantia de interesses nem sempre coletivos e as decisões eram centralizadas nas mãos do presidente. Além disso, sempre havia a possibilidade da coerção pela via da força armada. Todavia, a partir de 1974, com o general Geisel no governo, tem início uma tímida expansão de direitos civis e políticos que, na visão de André Marengo (MELO e SÁEZ (org.), 2007, p. 73-105), pretendia disfarçar o

crescimento da oposição. Ainda na análise do autor, a flexibilidade, com tendências liberalizantes, e a focalização do ato repressivo no regime militar brasileiro, possibilitaram as negociações com os adversários políticos, quando da transição (ibidem, p. 77). Apesar da censura existente, durante a eleição o MDB, à época único partido de oposição, utilizava o tempo de TV no período eleitoral de 1974 para criticar o regime, o que lhe garantiu mais de 2/3 das vagas no Senado e mais de 1/3 das vagas na Câmara federal, quórum suficiente para opor-se de maneira mais efetiva ao governo (ibidem, p. 79). Presume-se que os militares não contavam com todo esse apoio popular ao MDB, e suspeita-se que os votos que o Movimento ganhou foram mais uma expressão de descontentamento com o regime do que propriamente adesão às suas propostas. Nesse contexto, e para evitar serem pegos novamente de surpresa, o governo sanciona em 1976 a lei Falcão (Lei nº 6.339), que restringe a propaganda partidária em rádio e TV (art. 1º). Ainda para garantir maioria, decreta recesso do Congresso em 1977 e muda as regras das eleições para o Senado, a Câmara federal e as assembleias legislativas, além de estender o mandato presidencial para seis anos e reformular a composição do Colégio Eleitoral (aquele que elegia o presidente).

Apesar dessas medidas, Geisel demite um general considerado linha-dura e pretendo sucessor presidencial, além de negociar, via Senado, a abertura política. Uma Emenda Constitucional revoga prerrogativas presidenciais autoritárias e extingue-se o Ato Institucional nº 5. O governo deu esses sinais de democratização do ambiente político do país porque não possuía mais legitimidade e apoio popular. João Figueiredo assume com um vice-presidente civil e mantém o discurso de abertura. Arena e MDB são extintos, e surgem PDS (único governista), PMDB, PDT, PT e PTB. Nas eleições de 1982, os partidos de oposição conquistam mais de 50% das cadeiras da Câmara dos Deputados, além de dez governos estaduais, dentre eles os três mais importantes: RJ, SP e MG (ibidem, p. 80-82).

A fragilidade do sistema representativo e do exercício da democracia observada por Marengo evidencia-se nos ajustes feitos na legislação eleitoral a cada novo pleito que o governo militar perdia espaço para a oposição, e pelo fato de, após a abertura (1985), os dois primeiros presidentes a assumirem serem vinculados a partidos que apoiaram a ditadura militar – Sarney, pelo PMDB, por eleição indireta e Collor, pelo PRN, por eleição direta (ibidem, p. 80-84). Segundo o autor, apenas quando da assunção de Fernando Henrique Cardoso, em 1995, é que o Brasil teve no governo central uma figura oriunda da oposição. Mesmo assim, é relevante mencionar que do gabinete de FHC participavam integrantes do PFL, partido formado por dissidentes da ditadura militar (ibidem, p. 85). No caso da eleição de Lula em 2002, mesmo que ele seja considerado um típico representante das massas, entendo que sua ascensão, permanência e a posterior substituição por uma correligionária significam muito mais que houve um acordo do PT com as “elites” para essa conquista,

contando sim com a vontade popular, mas com discurso ameno para a vitória na eleição, com o objetivo de ocupar a posição de maior autoridade do país, qual seja, a Presidência da República. Contribuiu para reforçar esse discurso a escolha de seu vice, José Alencar, um industrial cuja presença na chapa amenizou o possível impacto do nome de Lula como presidente junto às elites e ao poder econômico. É com esse exemplo que formo minha opinião sobre a política brasileira desde que comecei a me interessar por ela: uma estrutura corporativista, como diagnosticou Carvalho (2004, p. 203).

Ainda que os bastidores indicassem algum tipo de manipulação, as eleições diretas a partir de 1989 trouxeram de volta ao povo a convicção de que sua voz tem algum poder, mesmo sabendo que a democracia e a liberdade são valores que se conquistam de maneira bastante lenta na história da humanidade, como menciona Dahl em seu livro (2016, p. 31-35). Naquele ambiente de expansão de direitos e liberalização econômica, Collor sanciona a Lei nº 64/1990 (conhecida como a Lei de Inelegibilidade), que vejo como o embrião da Lei da Ficha Limpa. Enxergo a Lei de Inelegibilidade como suficiente para impedir que criminosos alcançassem o poder, desde que a lei fosse simplesmente interpretada e aplicada no contexto do melhor interesse público, num ambiente de total independência entre os Poderes. Já a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010) deixa a decisão sobre a inelegibilidade de candidatos a critério exclusivo da Justiça Eleitoral, ao manter intacto o art. 2º da Lei de Inelegibilidade:

“Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as argüições de inelegibilidade.
Parágrafo único. A argüição de inelegibilidade será feita perante:
I - o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;
II - os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;
III - os Juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.”

Tem mais: a decisão de registrar ou cancelar o registro de candidatos também cabe à Justiça Eleitoral, segundo a Lei nº 4.737/1965, o Código Eleitoral em vigor (a Lei da Ficha Limpa também não mudou uma vírgula sequer dos artigos abaixo):

“Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:
I - Processar e julgar originariamente:
a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República;”

“Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:
I - processar e julgar originariamente:

a) o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, Vice-Governadores, e membro do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas;”

“Art. 35. Compete aos juizes:

XII - ordenar o registro e cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais e comunicá-los ao Tribunal Regional;”

Como é de amplo conhecimento, dificilmente um mandatário é condenado ao ser julgado por instâncias superiores no Brasil¹⁹. Para completar, consideremos a composição do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – são sete membros: três ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme prevê a Constituição Brasileira em vigor (art. 119, I, alíneas *a* e *b*). Além disso, os outros dois membros, nomeados pelo Presidente da República, também são indicados pelo STF (*idem*, inciso II). Ou seja: a vigência da Lei da Ficha Limpa, da maneira como foi sancionada, entre outros diplomas legais, que considero absurdamente detalhistas (e talvez por isso fossem mais do que razoáveis para garantir que as decisões certas fossem tomadas), não são suficientes para extirpar da política brasileira eventuais infratores, como mostra reportagem recente do jornal O Estado de São Paulo²⁰, simplesmente porque a decisão, em último caso, cabe a cortes jurídicas constituídas sem impessoalidade. E entendo que seja essa a raiz do problema: a falta de impessoalidade na escolha dos ministros de sua mais alta corte²¹. Considero como imensamente prejudicial ao interesse coletivo, e acredito que o principal instrumento facilitador dessa falta de impessoalidade que pode gerar decisões político-partidárias, é a prerrogativa constitucional do Presidente da República em nomear quem ocupará as cadeiras do STF (CRFB 1988, art. 84, inciso XIV). Ainda que os nomes sejam aprovados pelo Senado Federal, ao longo de décadas de uma política baseada no clientelismo, no corporativismo e no *lobby*, não é difícil perceber que a aprovação, pelo Senado, e a consequente nomeação, obedecerão às regras da trocas de favores, afinal de contas, os “políticos profissionais”²² abominam a instabilidade e a insegurança, pois estas são uma ameaça aos seus privilégios, conforme sugere Bourdieu em seu livro *O poder simbólico* (1989, p. 172-173).

Além da problemática sobre quem decide os que poderão ou não ser candidatos, ainda há o problema da representação parlamentar: José Murilo de Carvalho informa que os estados

¹⁹ NOTÍCIA. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/22/politica/1440198867_786163.html>. Acesso em: 19 mai. 2018.

²⁰ NOTÍCIA. Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,91-dos-deputados-alvo-da-lavajato-vaio-disputar-a-eleicao,70002308663>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

²¹ ESTATÍSTICA. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoMinistroApresentacao/anexo/linha_sucessoria_tabela_atual_mar_2017.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2018. Melhor analisado junto com a composição atual, disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

²² Termo adotado popularmente e explicado pelo Doutor em Direito Penal Luiz Flávio Gomes neste artigo: <<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/174744539/politicos-profissionais-e-a-republica-cleptocrata>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

do Sul e Sudeste são subrepresentados, considerando o tamanho de sua população, já que a lei estabelece um teto de 70 deputados por estado²³. Como exemplo, o historiador revela que, na eleição de 1994, um voto em Roraima pesava dezesseis vezes mais que um voto em São Paulo. Também menciona a proposta, já antiga, de mudança no sistema eleitoral para o voto distrital misto, reconhecendo que todas as propostas de aperfeiçoamento do sistema representativo brasileiro são de difícil implementação, já que a decisão cabe a quem se beneficia do sistema em voga, ou seja, o parlamento (BOURDIEU, 1989, p. 201-202).

Outra problemática se observa no tocante aos poderes do presidente e na efetividade da representação na figura do parlamento: Figueiredo e Limongi (MELO e SÁEZ (org.), 2007, p. 147-198) observam que a Constituição atual, em comparação com a de 1946 (a última em período democrático), amplia consideravelmente o poder legislativo do Executivo e que o parlamento, cujo regimento interno concentra poder na figura dos líderes partidários, não consegue entregar à população o produto para o qual foi criado: o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas que satisfaçam os interesses da coletividade.

Da observação do atual ambiente político-representativo brasileiro é possível depreender que muita coisa precisa mudar, a começar pela legislação eleitoral, que creio ser o tipo de ferramenta de controle e filtro mais fácil de ser alterado (considerando que a outra opção é emendar a Constituição), bem como o mais efetivo para o alcance da representatividade política o mais próximo possível da ideal.

²³ LEGISLAÇÃO. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp78.htm>. Acesso em: 16 ago. 2017.

CAPÍTULO 3 – PODEMOS FAZER MELHOR

Na Câmara dos Deputados, em Brasília, somos representados por quinhentos e treze parlamentares; no Senado Federal, por mais oitenta e um; além disso, todos os vinte e seis estados e o Distrito Federal possuem suas Assembleias Legislativas, e cada um dos cinco mil, quinhentos e setenta municípios²⁴ possui uma Câmara de Vereadores, sendo que nas Assembleias e Câmaras, a quantidade de representantes varia de acordo com o tamanho da população do estado e do município, respectivamente.

Tomando como referência apenas o Congresso Nacional (CN), os gastos anuais das duas Casas que o compõem (Senado e Câmara) atingem a cifra média de um bilhão de reais²⁵. Vejamos com o que se gasta tanto dinheiro: o salário dos deputados federais e senadores é de mais de trinta mil reais; a verba de gabinete ultrapassa noventa mil reais. Além disso, esses mandatários fazem jus a ressarcimento de despesas médicas, fretamento de aeronaves, embarcações, veículos terrestres, auxílio-moradia, entre outros subsídios que dão “suporte” à atividade parlamentar²⁶. Apenas a título de informação, os salários dos ministros de estado (que geralmente são convidados dentre os parlamentares para ocuparem as pastas – nesse caso não acumulando nem as funções, nem os salários), presidente e vice-presidente da República são equiparados. Está nas mesmas referências acima mencionadas. As assembleias estaduais e as câmaras municipais também não são baratas²⁷. Desnecessário dizer que o gasto é inversamente proporcional ao retorno quanto ao que se espera dos nossos representantes. Como o sistema tributário brasileiro é concentrado no âmbito federal²⁸, mas as câmaras estaduais e municipais também custam caro, o contribuinte é cada vez mais penalizado para sustentar um sistema representativo caro e ineficiente. Além disso, a concentração da arrecadação de impostos no governo federal faz com que os governos locais precisem sempre

²⁴ NOTÍCIA. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2013/06/cresce-numero-de-municipios-no-brasil-em-2013>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

²⁵ NOTÍCIAS. Disponível em <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/congresso-brasileiro-e-um-dos-mais-caros-do-planeta-veja-os-beneficios-pagos-a-um-parlamentar/>>. Acesso em: 8 jun. 2018; Disponível em <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/lista-todos-os-salarios-e-beneficios-de-um-deputado/>>. Acesso em: 8 jun. 2018; Disponível em <<https://oglobo.globo.com/opiniao/quanto-custa-congresso-nacional-7668883>>. Acesso em: 8 jun. 2018; Disponível em <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/07/25/congresso-nacional-custa-r-11-milhao-por-hora-aos-cofres-publicos/>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

²⁶ LEVANTAMENTOS. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/deputados>. Acesso em: 15 jun. 2018; Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/transparencia>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

²⁷ NOTÍCIAS. Disponível em <<http://www.valor.com.br/politica/5206145/assembleias-gastam-ate-r-4-milhoes-por-lei-aprovada>>. Acesso em: 15 jun. 2018; Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/07/05/limite-de-gastos-das-assembleias-legislativas-e-aprovado-em-primeiro-turno-no-senado>>. Acesso em: 15 jun. 2018; Disponível em <<https://www.revistaforum.com.br/custo-da-atividade-parlamentar-no-brasil-ultrapassa-r-20-bilhoesano/>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

²⁸ RELATÓRIO. Disponível em <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/44dea109-ba3d-4b13-8b43-7892d5342d1c>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

se submeter, para receberem algum repasse que os permita realizar projetos locais. Significa dizer, com isso, que dificilmente mandatários locais conseguem atuar sem estarem alinhados aos interesses do governo federal. A tributação que dá alguma margem de manobra para os governos regionais são as arrecadações de impostos a nível local, mas estes são de pequena monta²⁹.

Mas o pior de tudo é que o organismo não é dotado de mecanismos de controle independentes, como auditorias de contas e conselhos de avaliação da remuneração ou da eficiência do mandato, entre outras, cuja implementação poderia garantir maior bom senso no uso do dinheiro público, possivelmente promovendo maior eficácia na gestão do patrimônio de todos: o CN edita as próprias normas, concedendo e reajustando aumentos de salários e verbas aos próprios parlamentares; também é responsável pela fiscalização dos gastos dos mandatários e por analisar casos omissos³⁰. Ou seja, é um contrassenso (quem fiscaliza os fiscais?), pois os representados não têm acesso aos detalhamentos dos gastos, por mais que se publiquem relatórios nas páginas de transparência na internet. Podemos observar a autonomia do sistema nas próprias referências que coloquei quando mencionei os salários dos parlamentares³¹. Considerando que o objetivo do parlamento é atender aos anseios da população, legislando no melhor interesse da coletividade, como é possível que eleitos tão bem pagos e com tantas regalias saibam, ou sequer desconfiem, das necessidades mais básicas da população que representam?

Notícias sobre corrupção no Brasil são tão frequentes que a população pouco se admira, mas em outros países elas causam espanto, provocando inevitáveis comparações entre modelos representativos, mecanismos de controle e reação popular. Um destes comparativos é o livro *Um país sem excelências e mordomias* (2014, São Paulo), da jornalista brasileira radicada na Suécia, Claudia Wallin. Na coletânea de entrevistas com personalidades da política, da justiça e do jornalismo suecos, a autora compara o sistema representativo daquele país com o nosso, mostrando que a corrupção é um entrave ao progresso e ao bem-estar social. Não que a Suécia sempre tenha sido um modelo de justiça social, mas é importante considerar que um país com longa tradição de participação popular na condução do Estado, cujos poucos partidos políticos conseguiram resolver seus problemas e se revezar no poder sem rupturas trágicas e violentas, merece no mínimo ser estudado como referência.

²⁹ RELATÓRIO. Disponível em <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/44dea109-ba3d-4b13-8b43-7892d5342d1c>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

³⁰ LEVANTAMENTOS. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/deputados>. Acesso em: 15 jun. 2018; Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/transparencia>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

³¹ LEVANTAMENTOS. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/deputados>. Acesso em: 15 jun. 2018; Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/transparencia>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

Em artigo da década de 1990³², o cientista político finlandês Olof Ruin debruça-se sobre o modelo sueco, buscando entender o motivo do partido social-democrata sueco ter ficado tanto tempo no poder e o porquê do modelo político-social sueco, de manutenção de um elevado estado de bem-estar social à custa de altos impostos ter dado certo. As respostas, segundo o autor, são:

1) o partido sempre se posicionou de acordo com um ou mais partidos de oposição, principalmente nas questões voltadas para a implementação, manutenção e ampliação do bem-estar social, garantindo, com isso, a adesão das camadas mais populares da sociedade;

2) apesar de se apresentar como socialista, o partido sempre se mostrou favorável à manutenção da propriedade privada, e com isso obteve o apoio dos setores mais conservadores e elitizados da população sueca; e

3) com relação ao sucesso do modelo social, o autor entende que o sistema eleitoral e a forma de governo permitem que os representantes dos diversos setores da sociedade sempre estejam presentes no parlamento, garantindo a voz até mesmo das minorias.

Voltando ao trabalho de Claudia Wallin, na Suécia, os políticos não fazem jus a carro oficial, nem motorista particular; também não recebem verba de gabinete, não tem direito a aposentadoria por terem cumprido dois mandatos, por exemplo; na verdade, só deputados e ministros recebem salário integral, porque se dedicam integralmente ao trabalho de representantes do povo. Também podem usar apartamentos funcionais, que medem em média dezoito metros quadrados. O salário médio de um deputado é o dobro do que ganha um professor primário. Passam a própria roupa, cozinham a própria comida, enfim, fazem coisas que todas as pessoas normais fazem, e são tratados como tal. Aliás, os pronomes de tratamento formais foram extintos na Suécia na década de 1960: todos são tratados por “você” (WALLIN, 2014, p. 13).

Há uma boa explicação para tudo isso: a tradição cultural igualitarista da Suécia. Desde longa data, os povos que deram origem aos suecos costumavam decidir tudo em grupo, pois entendiam que todos eram iguais, portanto capazes de se responsabilizar por suas escolhas (ibidem, p. 13-14). A sociedade sueca entende que as pessoas são iguais, portanto não devem receber tratamento distinto; por exemplo, não há foro privilegiado para autoridades públicas (ibidem, p. 17; 77; 128). Mas vai além disso: os suecos entendem que um político não pode viver uma vida de privilégios e benesses simplesmente porque, como representante dos cidadãos comuns, deve viver dentro da mesma realidade daqueles cidadãos que ele representa. E essa é a opinião tanto do povo quanto dos próprios políticos (ibidem, p. 11-13; 17; 34; 37).

³² RUIN, Olof, *in*: GOÑI, José (org.), Democracia, desarrollo y equidad. La experiencia de Suecia. Reflexiones para latinoamericanos (Caracas, Editorial Nueva Sociedad, 1990). O desenvolvimento do modelo sueco.

Um país onde vereadores não recebem salários - na verdade, 97 por cento dos políticos das assembleias municipais da Suécia não recebem salário - (ibidem, p. 17, 61, 63, 64), pois dedicam apenas poucas horas por semana à atividade política e entendem que não há motivo para receberem algo por isso. Obviamente, quem defende remuneração para políticos no Brasil pode argumentar que o trabalho aqui é mais árduo, requer dedicação integral e por isso deve ser remunerado. Mas é consenso que as câmaras municipais brasileiras, a exemplo das assembleias legislativas país afora e do Congresso Nacional são bastante improdutivas, pouco representativas e muito onerosas³³.

Infelizmente, não é possível dizer que nossos políticos não nos representam: a atitude do brasileiro perante os bens públicos, o apoio à figura do Estado como provedor, o culto à malandragem, tudo isso mostra que a atitude dos políticos no trato da coisa pública reflete a postura do brasileiro médio se tivesse a chance dela fazer uso. Ou seja, o político pode até não representar os anseios e necessidades da população, mas representa a personalidade e o caráter do brasileiro médio. O cientista político Alberto Carlos Almeida analisa a opinião dos brasileiros sobre temas que ajudam a explicar porque nossa sociedade aceita passivamente (mas cada vez menos, releva mencionar), apesar de condenar, a corrupção. O livro *A cabeça do brasileiro*, de 2015, foi escrito após a análise dos resultados da Pesquisa Social Brasileira (PESB), desenvolvida no segundo semestre de 2002, na qual foram entrevistadas mais de duas mil e trezentas pessoas em mais de cem municípios de todo o Brasil (ALMEIDA, 2015).

É inevitável a comparação entre os ambientes político e social do Brasil e da Suécia, principalmente se considerarmos a maneira como a política é conduzida lá e aqui, bem como seus reflexos para a população como um todo, mas principalmente a mais necessitada. São os mais necessitados (e geralmente menos instruídos) os que mais sofrem com as práticas políticas hierarquizadas do governo. O mais interessante, embora não surpreendente, é que os mais pobres, que também são maioria, são justamente os que apoiam maior intervenção estatal em todas as áreas: oitenta e três por cento da população acha que o governo deve socorrer empresas privadas em dificuldade, oitenta e cinco por cento concorda que os serviços básicos devem ter seus preços controlados pelo governo e setenta por cento apoia que o governo controle os preços de todos os produtos vendidos no Brasil. Quando depuradas as respostas, revela-se que a maioria favorável a essas iniciativas interventoras são pessoas de escolaridade baixa e fora da População Economicamente Ativa - PEA (ibidem, cap. 8). O autor conclui, após a análise da pesquisa, que uma mudança cultural, e conseqüentemente de

Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451991000200011>. Acesso em: 16 jun. 2018.

³³ NOTÍCIA. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-07/poder-legislativo-custa-r-116-milhao-por-hora-diz-ong>>. Acesso em: 8 jun. 2018; ESTUDO. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-65-o-gasto-do-congresso-nacional-e>>

postura perante a corrupção, no Brasil, só será possível com o incremento da Educação em todos os níveis, mas principalmente do aumento da população com nível superior (ibidem, conclusão).

Concordo com Alberto Carlos Almeida quando ele sugere que o brasileiro ama o Estado. Mas, mais flagrante que isso, por que somos tão habituados à prática da corrupção? Por que aceitamos que o Executivo escolha quem vai ocupar os cargos no Judiciário (que tem a função de julgar aqueles que os escolheram)? Por que não impedimos que o Legislativo aumente seu próprio salário, enquanto na Suécia é um comitê independente, formado por pessoas comuns (tal qual os políticos), que analisa anualmente a necessidade de aumento nos salários dos políticos - e nem sempre há aumento (WALLIN, 2014, p. 43)?

Novamente, podemos recorrer à PESB para tentar entender porque aceitamos todos esses desmandos: os brasileiros em geral são fatalistas (ALMEIDA, 2015, cap. 4) e hierarquizados (ibidem, cap. 2). Essa constatação explica porque nos consolamos quando vemos na TV notícias sobre corrupção, favorecimento de parentes, desvio de dinheiro público: acreditamos que os representantes do povo fazem parte de uma casta superior à do povão, e que Deus nunca dá um fardo maior do que possamos carregar. Portanto, os parlamentares, entre outros membros privilegiados do governo, como do Judiciário e do Executivo, por exemplo, merecem as benesses das quais desfrutam porque compõem uma casta superior que faz jus, simplesmente por dela fazerem parte, àqueles “mimos”, digamos assim. Adicionalmente, no que tange ao fatalismo, o brasileiro médio crê que sua condição é assim, “porque Deus quis”.

A concepção da realidade apontada por Almeida em seu livro mostra porque é tão difícil modificar uma lei que vá beneficiar uma grande parcela da população ou prejudicar um grupo específico (ou ambos). É por isso que iniciativas como as dez medidas para melhorar a política³⁴, em curso desde 2016 e ainda não implementadas, sofrem muita dificuldade de projeção: são medidas que modificariam profundamente a realidade da política brasileira, dificultando o clientelismo e o corporativismo presentes nos bastidores do poder, em todos os seus níveis, além de eliminar (ou reduzir consideravelmente) os privilégios nababescos aos quais hoje fazem jus os mandatários.

As mudanças propostas pela iniciativa citada acima, bem como a tentativa de adaptar modelos mais funcionais de democracia representativa, como o da Suécia, esbarram na preferência do brasileiro pela providência estatal, posto que a população não tem o costume de manifestar descontentamento, a menos que considere a situação extrema.

m-perspectiva-internacional>. Acesso em: 8 jun. 2018.

³⁴ Disponível em <<http://mudeapolitica.com.br/>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível mudar para melhor a situação das pessoas no Brasil? Seremos capazes, um dia, de escolher melhor nossos representantes e cobrarmos deles que trabalhem visando o melhor resultado para a sociedade brasileira como um todo? Ou será que nossa realidade é esta e nada poderá mudar o que já está determinado?

Creio sinceramente que, ainda que demore algumas décadas, seremos uma sociedade mais consciente, politizada e independente da figura do Estado como provedor. Para tanto, considero corretas as conclusões que mencionam o fomento na Educação como fator preponderante, tendo como importantes também as iniciativas propostas pela parcela da população mais esclarecida que buscam trazer mais transparência aos bastidores da política nacional e das negociações nas empresas públicas (enquanto estas não forem extintas, sendo suas atividades absorvidas pela iniciativa privada; este, sim, um mundo ideal, na minha opinião de liberal).

Considero o Estado brasileiro como um aparato inchado e ineficiente, e concluo que a ineficiência, ainda que não seja decorrente unicamente do inchaço da administração, é agravada por ela. É ponto pacífico que o excesso de burocracia funciona como um labirinto dentro do qual o dinheiro dos contribuintes simplesmente segue rumos diversos para os quais foi destinado. Nosso modelo representativo é tanto causa quanto consequência desse gigantismo estatal, e independente de ser uma herança ibérica, como afirma Almeida em seu livro, já passa da hora de tomarmos os melhores exemplos e tentarmos adaptá-los à nossa realidade.

Acredito que mudanças na legislação eleitoral que impactem principalmente o processo, mas também a dinâmica cotidiana pós-eleição, são fundamentais para alcançarmos mais eficiência nas ações do Estado. Tal como elencado nas dez medidas propostas para melhorar a política, já mencionadas anteriormente, acredito que a implementação do voto distrital misto e o fim do financiamento público de partidos e campanhas podem oxigenar a participação popular e promover a renovação da classe política no médio prazo.

Ainda no contexto do processo eleitoral, entendo serem essenciais algumas mudanças na legislação eleitoral que eliminem a possibilidade de pessoas já condenadas serem candidatas e tomarem posse em cargos eletivos.

Considero imprescindível, também, uma emenda à Constituição que elimine a indicação, por parte de qualquer político, para as cadeiras da Suprema Corte, bem como para diretorias de empresas estatais. Minha sugestão é que a vagas sejam preenchidas por

magistrados e funcionários de carreira, sabatinados e escrutinados por uma agência independente.

Um estado mais eficiente e enxuto é possível, apesar de reconhecer que não é tarefa fácil para uma sociedade que se apoia, a décadas, no braço do estado para garantir o mínimo para sua subsistência. Mas é preciso perseverar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alberto Carlos. **A cabeça do brasileiro** [recurso eletrônico]. 1. ed. – Rio de Janeiro : Record, 2015. Disponível (mediante compra) em <https://www.livrariacultura.com.br/p/ebooks/ciencias-sociais/ciencias-politicas/a-cabeca-do-brasileiro-109256822;_lcid=AFDgYktRpO6jZ_ko10sWNegN2PbbLrvbPNuioAsOXU7LICknqERO!-1949749997>. Acesso em : 30 mai. 2018.

ALMEIDA, Debora Cristina Rezende de. **Repensando representação política e legitimidade democrática: entre a unidade e a pluralidade**. Orientador: Leonardo Avritzer. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2011. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUOS-8RGKZN>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. – Rio de Janeiro/Lisboa : Editora Bertrand Brasil SA, sob licença da DIFEL Difusão Editorial Lda., 1989. Disponível em: <https://docs.google.com/file/d/0B4UG_F2QeFUlcnZEM3NyZ01oZ0U/edit>. Acesso em 20 ago. 2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 25 abr. 2018.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 25 abr. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 14 mai. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 ago. 2017.

_____. **Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 08 nov. 2017.

_____. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 14 jun. 2018.

_____. **Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6339.htm>. Acesso em: 15 mai. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>. Acesso em: 16 ago. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp78.htm>. Acesso em: 16 ago. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm>. Acesso em: 16 mai. 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 6ª ed. – Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2004.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia.** Tradução de Beatriz Sidou. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2001, 2016 (2ª reimpressão).

DOLHNIKOFF, Miriam, *in*: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, 2011, São Paulo. **Representação política no Império.** Disponível em <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300648001_ARQUIVO_OgovernorepresentativonoBrasildoseculoXIX.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2017.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro.** 2. ed., rev. e alt. – Brasília : TSE/SDI, 2005. Disponível em <http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/4_evolucao_sistema_eleitoral.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2017.

MELO, Carlos Ranulfo / SÁEZ, Manuel Alcántara (Org). **A democracia brasileira: balanço e perspectivas para o século 21.** Belo Horizonte : Editora UFMG, 2007.

RUIN, Olof, *in*: GOÑI, José (org.), **Democracia, desarrollo y equidad.** La experiencia de Suecia. Reflexiones para latinoamericanos (Caracas, Editorial Nueva Sociedad, 1990). **O desenvolvimento do modelo sueco.** Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451991000200011>. Acesso em: 16 jun. 2018.

WALLIN, Claudia Varejão. **Um país sem excelências e mordomias.** São Paulo : Geração Editorial, 2014. Disponível em <<http://lelivros.love/book/baixar-livro-um-pais-sem-excelencias-e-mordomias-claudia-wallin-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online-2/>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Thiago Santos de Oliveira, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado “Representação política no Brasil – um breve comparativo com o modelo sueco” foi integralmente por mim redigido, e que assinali devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.